3.21

905 Copia - Nono Cartorio - Tabellião Fonseca Hermes - 105 - Rua do Rosario - 105 - Rio de Janeiro - Livro 60 Especial - Nº 5 - fls 54 -

Traslado da escritura de accordo e composição amigavel para a cessão de posse e indemnização do valor do predio numero setenta e quatro - A - da rua do Ouvidor, desapropriado pelo Decreto numero quatro mil novecentos, sessenta e nove de dezembro de mil novecentos e tres. Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e onze aos trinta dias do mez de Outubro nesta Cidade do Rio de Janeiro Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgantes o Doutor Pedro Dias Fontella Pires Leme, representado pelo dito seu marido, em virtude procuração que exhibio e lhe foi restituida depois de registrada neste livro sobre de registros deste cartorio, e do outro lado como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho Procurador da Fazenda Nacional, juntos a mim Tabellião, bem conhecidos de todos os domiciliados nesta Cidade, pessoas de mim Tabellião, bem conhecidas das testemunhas abaixo, do que dou fé, e perante as testemunhas pelo outorgante foi dito: Que tendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital, e as desapropriações dos predios compreendidos no traçado approvado pelo Decreto numero quatro mil novecentos, sessenta e nove de dezembro de mil novecentos e tres, está entre estes o predio numero cento e quatro - A - da rua do Ouvidor, que os outorgantes houveram por herança da mãe daquelle, no inventario dos seus bens processado no Juizo de Orphãos da segunda pretoria e julgado por accordão do extincto Conselho do Tribunal Civil e Criminal de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e dous, sito predio citado na freguezia da Candelaria e sobrado com tres portas no pavimento terreo e tres janellas no primeiro andar com cartas de Cantaria e de construcção

de pedra e cal, mede cinco metros e cincoenta de frente sobre vinte e nove metros e noventa de fundo, confrontando, por um lado com a casa Nº 1 e do outro com o mesmo Doutor Pedro Gordilho. Este o predio esta quite de imposto predial e do foro, como consta das certidões da Prefeitura Municipal. Este o predio esta quite de imposto de renda d'agua, como consta da certidão da Recebedoria do Rio de Janeiro. Este o predio esta sujeito a duas hypothecas convencionaes, uma da quantia de cincoenta contos de réis em favor de João da Silva Leite, por escriptura de cinco de Julho de mil novecentos e tres nas notas do Tabellião Nepomuceno, pela qual este credor recebe a importancia da divida, dando plena quitação, no acto da assignatura do presente, ao qual comparece; Este a outra hypotheca é lavrada nas notas do Tabellião Barreto de Barros para garantia um contrato de arrendamento a firma Barbosa Freitas & Companhia, escriptura de dez e seis de Agosto de mil novecentos e dous. esta firma accordou rescindir o contrato, mediante a importancia de quarenta contos de réis por esta pagos pelas grandes vantagens existentes e sua favor, ao quantia que recebe no acto da escriptura assignado a. Este o predio não tem outros onus hypothecas legal, judicial ou convencional, como consta das Certidões do Cartorio deste districto desta Cidade. Este o predio esta livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes. Este os outorgantes, não estão sujeitos a acção alguma judicial, como consta da certidão negativa do distribuidor Geral. Este acto não é feito mediante o pagamento de cento e vinte e seis contos de réis, que recebem por indemnisação do valor do predio a rua do Ouvidor numero setenta e quatro 74. Este receberam a importancia acima da Commissão Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, que fiz lavrar este Tabellião, em presença das mesmas testemunhas ao reconhecimento da assignatura da Republica, depois de contar por achar certa. Este por todos recebido essa indemnisação dão, pela presente, plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Este renunciam a preferencia que lhes é facultada sobre terreno da Avenida, em virtude do presente accordo, pelo § (paragrafo) cincoenta do artigo vinte da lei numero mil e vinte um de vinte seis de Agosto e artigo trese

do Decreto numero quatro mil novecentos cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e tres. Deste acto compareceu João da Cunha Pinto e disse que, sendo credor hypothecario do predio á rua do Ouvidor numero setenta e quatro - A da quantia de cincoenta contos de réis, passada nas notas do Tabellião Luz Guimarães, dava seu assentimento á transacção constante da presente, acceitando a sua importancia acima em satisfação do seu credito hypothecario, do que dá, pela presente, plena e geral quitação de pago e satisfeito, autorisando o cancellamento da hypotheca, ficando o predio livre e desembaraçado de todo e qualquer onus para todos os effeitos de direito. Tambem compareceu a firma Barbosa Freitas & Companhia, representada pelo socio Casimiro Barbosa Ferreira de Carvalho e disse que sendo credora hypothecaria do predio á rua do Ouvidor numero setenta e quatro - A da quantia de setenta e cinco contos de réis, passada nas notas do Tabellião Evaristo de Barros para garantir um contracto de arrendamento daquella importancia, essa firma accordou rescindir o contracto mediante a quantia de quarenta contos de réis que recebe pela rescisão do contracto, bem feitorias, grandes mistalações e sua remoção, quantia que em Tabellião em presença das mesmas testemunhas, vi receber, dando seu assentimento a transacção constante da presente, em satisfação do seu credito hypothecario, ficando o predio livre e desembaraçado de todos e quaesquer onus para todos os effeitos de direito e dando egualmente quitação da quantia recebida, sem mais direito a reclamar, por effeito do mesmo contracto, bemfeitorias e grandes mistalações e sua remoção. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitava presente escriptura e a posse do predio, tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade alem da quantia para isenção na importancia de cento e dez contos de réis correndo todas as outras obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos outorgantes. Em seguida foram apresentadas as certidões seguintes: 1ª 1864. Repartição do Districto Federal - Thesouraria de Rendas. Certifico de quitação. Certifico que o predio Nº 74 - A - da rua Ouvidor de Terceira Casa,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

1º

inscripto no nome do Dr. Pedro Dias Fortilho Paes Leme esta quite de todos os impostos municipaes, inclusive foros e cartas de aforamento do terreno, conforme se verifica dos respectivos livros de lançamento dos exercicios de 1894 ao 2º semestre de mil novecentos e cinco. 1ª secção da Sub-Directoria de Rendas Municipaes, 21 de setembro de 1905. O 1º Escripturario J. Pinheiro. Recebi a quantia de 24$000 de taxa de quitação. Recebedoria da Prefeitura Municipal em 21 de setembro de 1905. O Recebedor A. Pereira. Visto, Albertos Guimarães. Esta quitação foi passada em virtude da petição do Dr. Pedro Dias Fortilho Paes Leme de 5 de setembro de 1905 que fica archivada nesta Sub-Directoria sob o nº 111. O 1º Escripturario J. Pinheiro. Nº 3379. Recebedoria do Rio de Janeiro. Em cumprimento do despacho do Sr. Director de 28 do mez findo proferido no requerimento do Dr. Pedro Dias Fortilho Paes Leme, datado de 26 do mez findo que fica archivado nesta repartição, certifico que a fls 4 e 5 dos livros de lançamento da taxa de consumo d'agua do 2º districto relativo aos exercicios de 1898 a 1905 consta o predio nº 74 A da rua do Ouvidor pertencente ao Dr. Pedro Dias F. Paes Leme que está quite dos impostos dos exercicios acima alludidos. E para constar, eu Eugenio Marques da Silva, 1º Escripturario passei a presente certidão nesta Recebedoria em 19 de setembro de 1905. Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1905. Eu Julio Fortes Sousa. Assignada sobre tres estampilhas do sello federal, representando o valor total de quatro mil e setecentos réis R. 1.100. B. 3.300. Sello 300 = Somma = 4.700. O Escripturario Eugenio Marques. E assim nada mais me foi dito nem declarado que lavrasse nas minhas notas esta escriptura que me foi distribuida hoje, do que dou fé, e a li a todos. E sendo presente o Tenente Coronel Antonio Augusto Cardoso de Castro, de accordo com a minuta, apresentada, não se pagou o sello da primeira quitação por se ter pago naquella distracta geralmente, pagando-se porem quarenta e quatro mil réis de sello pelas estampilhas abaixo lançadas,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

5.525
10-8-925

da segunda quitação correspondente á quantia paga por indemnização da rescisão do contracto de arrendamento. E, lhes sendo lida em taes testemunhas presentes, acceitaram e assignaram. Declaram as partes contractantes que os quarenta contos pagos ao arrendatario o foram pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, declaração feita perante mim e as testemunhas abaixo assignadas com fé, e assignam com as testemunhas, Antonio José Leite Borges e Eduardo Barreiros, perante mim, João Leveriano da Fonseca Hermes Tabellião, que subscrevo e dou fé - Pedro Dias Gordilho Paes Leme. João da Silva Pinto. Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1905. Barbosa Freitas & Companhia, (Assignado sobre estampilhas do sello federal representando o valor total de quarenta e quatro mil réis). Dr André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Antonio José Leite Borges. Eduardo Barreiros. Trasladada em o mesmo dias, mez e anno ao principio declarados. E eu, João Leveriano da Fonseca Hermes, Tabellião, o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. João Leveriano da Fonseca Hermes. - Conferes com o original - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 10 de Agosto de 1925 - O escripturario Interino, Ernesto Ferreira de Castro. Visto. Luiz da Rocha Miranda, 4º escripturario Respondendo pelo Expediente -